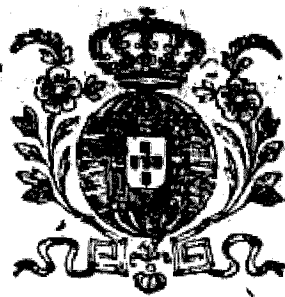


GAZETA



DO RIO.

Lisboa 15 de Dezembro.

ARTIGO D'OFFICIO.

D. João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além. Mar em Africa, &c. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

“As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, resolvendo a duvida que se moveu sobre a intelligencia dos Artigos 15, e 16 do Regimento do Conselho de Estado, Decretão o seguinte:

“Quando o Rei tendo ouvido o Conselho de Estado regeitar a Proposta do Conselho da Guerra, ou do Almirantado, não sendo caso em que a Nomeação esteja sujeita á Lei da antiguidade, fica livre a Nomeação sem dependencia de nova proposta, ouvido o Conselho de Estado. Paço das Cortes em 4 de Dezembro de 1821

“Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, executem tão inteiramente como nelle se contém. Dado no Palacio de Queluz em 5 de Dezembro de 1821. — El-Rei Com Guarda. — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*”

“Carta de Lei, por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes, que resolve a duvida, que se suscitou sobre a intelligencia dos Artigos 15, e 16 do Regimento do Conselho de Estado, na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Gaspar Feliciano de Moraes* a fez. — *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. — Lisboa 15 de Dezembro de 1821. — *D. Miguel José da Camara Maldonado.* — Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 36 vers. Lisboa 15 de Dezembro de 1821. — *Francisco José Bravo.* — Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro X. a fol. 107, que serve de registo ás Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta. Lisboa 11 de Dezembro de 1821. — *Dionisio Caetano de Almeida e Silva.*”

não cabendo nos limites d'esta folha transcrever das Sessões das Cortes se não o que diz respeito á Constituição, e ainda a qualquer objecto do Brazil, nós deixaremos em silencio todos as mais Sessões sem nos fazermos cargo de repetir outra vez o que por tantos temos feito. Apontaremos com tudo o N.º, e dia em que foi lida a Sessão que referirmos para se poder conferir com o original.

Estando presentes 106 Srs. Deputados, e faltando 16 se passou a

Ordem do dia.

Constituição.

Disse o Sr. Vice-Presidente que se passava á Ordem do dia, e que o artigo III. do Projecto de Constituição, era o seu objecto.

“O herdeiro presumptivo da Coroa será reconhecido, como tal, nas primeiras Cortes, que se reunirem depois do seu nascimento; e em tendo 14 annos de idade completos, prestará em Cortes na mão do Presidente, o juramento de defender a Religião, Catholica Apostolica Romana; de manter a Constituição Política da Nação Portuguesa; e de ser obediente ás Leis, e ao Rei.”

O Sr. *Gouveia Ozorio* observou, que a idade de 14 annos he prematura para hum homem prestar hum juramento tão sagrado, como o que se exige; e defendeu, que era necessario que o fizesse, tendo maior numero de annos.

Disse o Sr. *Peixoto*, que este juramento he tacitamente prestado por todo o Cidadão, e enquanto ao herdeiro da Coroa, não he mais do que huma formalidade.

Julgou-se discutido, e posto á votação foi approvado, como se achava redigido.

Entrou em discussão o artigo 112.

“O que fica disposto no artigo 106 sobre sahir o Rei para fóra do Reino, se entenderá tambem com o herdeiro presumptivo da Coroa.”

Depois de breves reflexões, foi julgado sufficientemente discutido, e pondo-se a votos, foi approvada, com a referencia ás emendas que se fizerão ao artigo 106, resolvendo-se, que no caso de infracção do artigo elle terá perdido o direito á Coroa.

Leu-se o artigo 113.

“As Cortes no principio de cada Reinado, assignaráo á Caza do Rei huma dotação annual, correspondente ao decoro de sua alta dignidade: esta dotação não poderá aliar-se, enquanto durar aquelle Reinado.”

Feitas algumas observações, se resolveu que o artigo estava bem discutido; e logo o Sr. Frei-

CORTES. — Sessão 247 — 3 de Dezembro.

Diremos agora huma vez por todas, que

re defendeu, que elle não se podia pôr à votação da fórmula que se acha, por não ser conforme com o correspondente das Bases.

Foi approvado com a seguinte alteração: — em lugar das palavras “ à Casa do Rei ”, estas “ ao Rei e Família Real. ”

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que o artigo 114 tinha sido supprimido pela Commissão, por se julgar antes objecto de huma Lei regulamentaria, do que Constitucional; mas que elle o apresentava ás Cortes para deliberarem.

O Ilustre Deputado o leu, e elle se reduzia a que se mandasse para as Cortes hum termo dos assentos dos nascimentos, casamentos, e óbitos de todas as Pessoas da Família Real; as Cortes resolverão que se passasse ao artigo 115, e que fosse objecto de huma Lei a matéria do 114.

Art. 115. “ As Cortes fixarão, quando o julgarem conveniente, os alimentos annuaes do Principe Real, dos Infantes, e Infantas, e da Rainha Viuva; bem como o dote das Infantas, quando houverem de casar; logo que este dote lhes for entregue, cessarão os ditos alimentos. Quanto aos Infantes que cazarem, continuarão a receber seus alimentos enquanto residirem no Reino; se forem residir fóra d'elle, se lhes entregará a quantia que as Cortes determinarem, e cessarão os alimentos. ”

Differentes observações se fizeram: o Sr. *Freire* defendeu, que este artigo precisava de explicações, e tendo sobre elle fallado alguns Srs. Deputados, o Sr. *Gorreia de Seabra* disse, que tudo quanto nelle se continha era proprio de huma Lei Regulamentaria, e improprio da Constituição, e que insistirá nisto, ainda mesmo certo de não serem recebidas as suas opiniões.

Continuou por algum tempo o debate, e julgando-se o artigo sufficientemente discutido, na conformidade da opinião do Sr. *Freire*, apoiada por outros alguns Srs. Deputados, se resolveu, que passasse o artigo á Commissão, para ser de novo redigido.

Continuou o Sr. Secretario *Freire* lendo o artigo 116.

“ A dotação, alimentos e dotes de que tratão os artigos antecedentes serão pagos pelo Thesouro Nacional, e entregues a hum Mordomo nomeado pelo Rei, com o qual se poderão tratar todas as acções activas, e passivas concernentes aos interesses da Casa Real. ”

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que o artigo devia passar com a mudança da palavra — *Mordomo* — em — *Administrador* — por ser aquella que se acha nas Bases.

O Sr. *Castello Branco* propoz a supressão do artigo, fundando-se, em que a Nação nada se interessa em ter na sua Constituição hum artigo, no qual se determine, que *Pedro*, ou *Paulo* receba a dotação d'El-Rei; defendeu que esta materia he objecto d'huma Lei regulamentaria, pois que he necessario que o Presidente do Thesouro saiba de quem deve haver os necessarios recibos para dar as suas contas, mostrou que sendo evidente que não ha de ser El-Rei quem ha de tratar das suas acções, he claro que hum Procurador ha de tomar tudo isso a seu cargo, e concluiu dizendo, que o artigo

devia supprimir-se porque, disse, torno a dizer, á Nação, tanto importa, que seja *Pedro*, ou *Paulo*, que receba a dotação d'El-Rei.

O Sr. *Borges Carneiro* se oppoz, sustentando, que he doutrina sancionada nas Bases, e que por isso deve infallivelmente fazer-se della expressa menção na Constituição.

O Sr. *Castello Branco* requereu a leitura do artigo correspondente das Bases, e fazendo-se effectivamente, propoz o illustre Deputado, que visto ser expresso nas mesmas, se conserve a doutrina, incorporando-se no artigo antecedente, mas depois de breves reflexões, tendo-se julgado o artigo bastante discutido, foi pelo Sr. Vice-Presidente proposto a votação, e approvado, como se achava.

Passou-se ao artigo 117.

“ Tambem as Cortes assignalarão os Palacios, e terrenos, que julgarem convenientes para habitação, e recreio de suas familias. ”

Foi approvado sem discussão alguma.

O Sr. *Freire* continuou a leitura do projecto.

CAPITULO III.

Da successão da Coroa.

Art. 118. “ A successão á Coroa de Portugal seguirá a ordem regular de primogenitura, e representação entre os legitimos descendentes do Rei actual o Senhor *D. João VI.*, convém saber, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores na mesma linha, o grão mais proximo ao mais remoto; no mesmo grão o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça. ”

Travou-se huma renhida discussão a respeito da materia deste artigo; defenderão alguns Srs. que elle precisava de maior clareza, sustentando, que os Collateraes da Família do Senhor Rei *D. João VI.* devem em falta desta succeder á Coroa, e fazendo-se algumas observações a este respeito, o Sr. *Pimentel Maldonado* defendeu que era necessario, primeiro que tudo, fixar-se de huma vez a idéa da palavra — *Dynastia* — que elle, bem como talvez a maior parte dos Srs. Deputados a entenderão, como Família, e que foi assim, que prestarão o juramento, e que da mesma fórmula são estes os poderes que se lhe conferirão nas suas procuções, onde expressamente se declara, que ha de ser conservada a *Dynastia da Casa de Bragança*.

Continuarão alguns Srs. Deputados opinando, a favor desta opinião, e sustentando, que a palavra *Dynastia*, foi entendida, como Família, e não como *Authoridade*, e que por isso devem succeder todos os Parentes Collateraes do Senhor *D. João VI.*

O Sr. *Sarmento* disse, que todos os Ilustres Deputados tem olhado para traz, e que elle passava a chamar a attenção do Suberano Congresso, ácerca do presente e do futuro; mostrou então, que algumas Senhoras Infantas, filhas do Senhor *D. João VI.* se achão cazadas, e com descendencia, e que esta nunca poderá ter direito á Coroa de Portugal; remontou-se á origem da *Caza de Bragança*, e defendendo com muy fortes argumentos a sua opinião, concluiu,

requerendo, que se prestasse toda a attenção a esta materia, por ser muito interessante, e dever ser expressa na Constituição, com toda a clareza.

O Sr. Moura fallou a este respeito com a sua costumada energia, mostrando que em nada se ofende o juramento, nem tão pouco em cousa alguma se alterão as procurações, em se julgar e determinar, que a successão comença no Sr. D. João VI., e que os seus Collateraes devem ser excluidos, e sendo produzido algumas razões muy fortes, e ponderozas, continuou a discussão tornando alguns Srs. a fallar no mesmo sentido em que já o tinha feito.

O Sr. Castello Branco em hum bem delineado, e elegante discurso defendeu, e sustentou a opinião do Sr. Moura, opinando que era coarctar a liberdade dos Portuguezes, determinar-se, que hum dia poderiam ser governados por hum Principe Estrangeiro, e mostrando, que o Infante D. Sebastião, se acha nestas circumstancias, disse que elle jámais podia ter direito a Coroa de Portugal, bem como todos os Collateraes do Sr. D. João VI.

O Sr. Caldeira mostrou, que toda a duvida provinha de não se ter bem determinado a significação da palavra Dynastia; disse então, que ella he derivada da lingua Grega; aonde quer dizer — Poder — é não — familia — como tem alguns Srs. Deputados defendido, que se chama por tanto — Dynastia — a aquella casa aonde reside este poder, ou Authoridade; e que he por isso que a outra qualquer, por mais illustre que seja, se lhe não dá este nome; propoz depois outros argumentos, pelos quaes mostrou, que nem se alterava o juramento, nem se infringião as procurações; quando se estabelecesse neste artigo a exclusão dos Collateraes.

Progreddio com muito fogo a discussão, e o Sr. Pimentel Maldonado pediu a palavra, e disse, que a adopção, ou rejeição deste artigo dependia do modo porque os Srs. Deputados tinham entendido a formula do juramento, e da fórma porque o haviam prestado; que por tanto a primeira cousa que se deve fixar he a intelligencia com que o fizetão, pois que sómente assim se pôde resolver esta questão.

O Sr. Ferreira Borges disse, que fora elle quem redigio a formula do primeiro juramento que os Portuguezes prestarão depois da regeneração; e que se mandou observar em todas as Camaras do Reino; e que passava a explicar a materia por que o tinha concebido; então o explicou mostrando, que entendera ao redigi-lo, que a Dynastia começava na Pessoa do Senhor D. João VI., e que se quoria a sua Descendencia, e não a anterior.

O Sr. Camello Fortes pertenceu combater esta opinião com argumentos que extrahio das procurações, defendendo, que os Povos, principalmente aquelles que o elegerão, assim o tinham entendido; e concluiu que o modo porque o Ilustre Redactor da formula do juramento o tinha concebido, nada vinha ao caso.

O Sr. Ferreira Borges respondeu cabalmente a esta asserção; e o Sr. Castello Branco Manuel a combateu, propondo differentes razões.

Fallarão os Srs. Braantamp; e Gouveia Ozorio contra o artigo; e o Sr. Basto o defendeu,

argumentando com o artigo correspondente das Bases.

O Sr. Castello Branco firmo ha sua opinião, com argumentos tirados do direito Publico actual, pelo direito Publico dos tempos mais remotos da Monarquia Portuguesa, e com exemplos da nossa historia provou, e mostrou, que os Collateraes devem ser excluidos da successão da Coroa, e tendo fallado o Sr. Camello Fortes a este respeito, o Sr. Castello Branco requereu o additamento do artigo; e expoz as razões porque assim o fazia; e apoiado por muitos Srs. Deputados assim se resolveu.

O Sr. Soares Franco leu o parecer da Commissão Especial ad hoc sobre a interpretação, que a mesma dá ao artigo 4.º do projecto dos Estatutos; ficou para a segunda leitura.

O mesmo Sr. leu huma indicação, para que os dois annos de lingua Grega, a que são obrigados os Estudantes de Medicina da Universidade de Coimbra, se reduzão a hum só, como antigamente era; e como se observa em todo o Reino; ficou sobre a mesa para a segunda leitura.

O Sr. Borges Carneiro apresentou hum additamento ao artigo 105 da Constituição, para que entre nas attribuições do Rei, o conceder cartas de Cidadão; ficou para segunda leitura.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

A U S T R I A.

Vienna 5 de Dezembro.

O número das Tropas Austriacas no Reino de Napoles vai ser reduzido consideravelmente, voltará grande parte para as nossas fronteiras: hum corpo a 13 a 14 mil homens chegará a Padua; e receberá então ordem de marchar para outro destino: As forças que ficão chegado a mais de 48 mil homens, comprehendendo o corpo estacionado nos arredores de Bolonha.

Segundo huma convenção feita com o Governo Napolitano; as despesas da manutenção destas tropas sobre a seis milhões de florins por mez; e seu sustento he feito por meio dos hospios fornedores.

Huma carta particular de Constantinopla de 10 de Novembro contém o seguinte:

“Sabe-se positivamente que o Internuncio d’Austria tinha recebido por hum correio que Mr. de Meternich lhe expedio em 14 de Outubro; dia da sua partida para Hanovra, ordens assaz importantes para poderem determinar o Internuncio a pedir huma conferencia ao Reis effendi. Esta entrevista não tinha tido lugar no momento da partida do ultimo correio; por causa da mudança praticada no ministerio Otomano.

“A concordia a mais perfeita reina entre os representantes das Cortes em Constantinopla:”

I T A L I A.

Napoles 28 de Novembro.

(Correspondencia particular.)

O exercito Austriaco que occupa este Reino está fazendo de alguns dias a esta parte preparativos que annuncião que o gabinete de Vienna tras entre mãos algum novo plano de

operações. Já sahirão daqui dois regimentos de Infantaria, outro de Cavallaria, hum parque de artilharia, e grande número de Medicos e Cirurgiões, e dizem os seguirão os outros regimentos. Todas estas tropas tomão o caminho da Italia superior, onde se certifica vai reunir-se hum exercito de observação, perto das fronteiras de França.

Entre tanto os empregados Austriacos, incertos do futuro, fazem quanto pôdem para ajuntar dinheiro, e não lhes importa que o Estado vá contrahindo novos empenhos. Estes só-bem já a 18 milhões de Ducados (que equivalem a 28. milhões e 800 mil cruzados), e agora falla-se em fazer hum novo emprestimo de 600 Ducados á Inglaterra (840 Cruzados). Diz-se mais que do 1.º de Janeiro em diante se augmentarão as contribuições com hum novo direito de registro, patentes &c. O numero de pessoas que se achão prezas por opiniões politicas, he muito consideravel, e todos os dias se vai augmentando.

Nota. Compare-se este movimento dos Austriacos em Napoles, e sua direcção para a Italia superior, com as conjecturas que circulão em Paris, e que annunciamos em cartas particulares. Repetimos que as novidades que acabão de acontecer em França, serão de grande transcendencia para o systema politico da Europa, e não nos admirará ver antes de muito tempo hum exercito Austriaco de observação junto aos Alpes, e outro Prussiano nas margens do Rheno. Que bellos projectos para que os Franceses ponhão hum exercito de observação nos Pireneos!!

(Nota do Universal.)

RIO DE JANEIRO.

Como na redacção d'esta folha temos menos em vista offerecer ao Publico o que he nossa opinião, do que transmitir-lhe os documentos, e factos com que elle pôde formar, ou corrigir a sua, sobre os acontecimentos actuaes, a fim de serem consignados na historia com aquelle character, que verdadeiramente lhe compete; não era possivel que deixassemos de publicar, apenas chegou á nossa mão a ordem, que o Governo de S. Paulo dirigio ao Capitão Mór da Villa das Aréas, e pela qual se mostra a generosidade, com que aquella Provincia mandava assistir gratuitamente com os vive-

res e fornecimentos, que fossem necessarios á Tropa de Minas Geraes, que se destinava a esta Corte, se proventura transitasse pela referida Provincia. Eis-aqui mais hum rasgo de verdadeiro patriotismo, e do mais exaltado interesse que ella sente pelo bem da causa, em que se acham empenhadas as Provincias autraes do Brazil; e que prova do modo mais energico a certeza d'aquella proposição tantas vezes verificada em Moral, e em Politica — Que mais faz quem quer do que quem pôde.

“ Sendo em extremo necessario fazer marchar desta Provincia para a da Corte do Rio de Janeiro huma força armada de mil homens mais menos a qual hade seguir por essas Villas do Norte: o Governo inteirado do zello e patriotismo com que V. m. sempre se empregou no Serviço do Estado e do bem publico, e certo de que reputaria menos Cabo de sua possoa se n'esta occazião não fosse lembrado pelo Governo; por isso elle o incumbe de fazer apromptar sem demora os viveres necessarios para sustento da dita força de cinco em cinco legoas no Districto dessa Villa combinando-se a esse respeito com o Capirão Mor da Villa de Lorena; e porque pôde acontecer que no porto da Meira desembarquem Tropas de Minas, que igualmente se destinem ao Rio de Janeiro, ellas serão sustentadas á custa desta Provincia emquanto por ellas transitarem; o que se participa a V. m. para sua intelligencia e execução.

O Governo espera dos bons Paulistas que habitão essa Villa concorrão voluntaria, e gratuitamente com os viveres precisos; mas isto que se dezeja de sua generosidade, e patriotismo, não he de modo algum para os constrangir, por quanto toda a despeza será satisfeita á vista das guias que V. m. remetter á Junta da Fazenda Nacional desta Provincia.

He tão conhecido o zello, e actividade de V. m., que o Governo nada mais lhe recommenda a semelhante respeito.

Deos guarde a V. m. Palacio do Governo de S. Paulo 17 de Janeiro de 1822. — João Carlos Augusto de Oeynhausens, Presidente. — Martin Francisco Ribeiro de Andrade, Secretario. — Lazaro Jose Gonçolves, Secretario. — Senhor Capitão Mór das Aréas, Domingos da Silva Moreira.

NOTÍCIAS MARIÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 17 do corrente. — Portsmouth New Hampshire; 36 dias; G. Amer. George Long, M. John C. Long, C. ao M., madeira, carne salgada e bacalhão. — Caravelas; 12 dias; S. Conceição, M. Joaquim Francisco de Oliveira, farinha; hia para a Bahia, e veio arribada. — Cabo frio; 4 dias; L. S. João Baptista, M. José de Oliveira Marques, C. ao M., farinha, arroz e feijão. — S. Mathews; 6 dias; L. D. Diogo, M. Manuel Correia Junior, C. ao M., farinha. — Rio de S. João; 4 dias; L. Conceição Flora, M. Antonio José do Couto, C. ao M., madeira. — Cabo frio; 3 dias; L. Bom Jesus, M. Manuel Cactano de Barcellos, C. ao M., milho, assucar e agoardente. — Rio d'Ostras;

3 dias; L. Conceição, M. Bernardino José de Lemos, C. ao M., madeira. — Parati; 4 dias; L. Vontade de Deus, M. Manuel Ferreira, C. a Roque José da Silva, agoardente e fumo. — Monte Vidéu; 21 dias; B. Robusto do Sul, M. Manoel Luiz Cardozo, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, couros e sebo.

S A H I D A S.

Dia 17 do corrente. — Falmouth; P. Ing. Camden, Com. John Tilly. — Buenos Ayres; S. Brasileira Constitucional, M. Daniel Gomes dos Santos, farinha, arroz e fumo. — Macahé; L. Santa Barbara, M. José Teixeira da Conceição, lastro. — Dito; L. Boa fé, M. Joaquim Pereira da Silva, escravos. — Gruparim; L. S. João, M. Manuel Antonio Vianna, lastro.